



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (AS) OFICIAIS

OBJETO: O presente Edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022 e demais normas aplicáveis, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público para a realização de leilões nas modalidades online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos, conforme especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste Edital e Anexos.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (AS) OFICIAIS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR** do Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria, CEP: 07.752.060, Distrito de Cajamar/SP, **FAZ SABER**, aos(às) interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS** mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por objeto a realização de leilões na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos, conforme especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste Edital e Anexos.

1.2. O Credenciamento e Chamamento Público se processarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.139/2024, Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022 e demais normas aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Leiloeiros (as) Oficiais por Chamamento Público para a realização de leilões nas modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos, conforme especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste Edital e Anexos.

3. DO EDITAL

3.1. Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar (SP) disponível na página www.cajamar.sp.gov.br.

3.2. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via internet, pelo sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar do Estado de São Paulo (<https://www.cajamar.sp.gov.br>) todo o trâmite até sua finalização.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, responsável pelo procedimento, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@cajamar.sp.gov.br

4.1.1. O horário para o recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos será o mesmo horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou seja, das 8h00min às 17h00 min (horário de Brasília).

4.1.2. Os referidos pedidos chegarem após o horário de expediente expresso no item 4.1.1, será definido para a contagem do prazo o dia seguinte.

4.1.3. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos ou conhecida impugnação apresentados fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. O Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal ao receber o pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação a este, imediatamente os encaminhará para o devido protocolo, bem como encaminhará e-mail/mensagem eletrônica para o endereço eletrônico do (a) interessado (a) /impugnante com a confirmação da data e horário do recebimento e o número do respectivo protocolo.



4.2. É obrigação do interessado (a) ou impugnante confirmar o recebimento pelo Município de Cajamar (SP) da mensagem eletrônica com o pedido de esclarecimentos ou impugnação do recurso enviado para o endereço eletrônico expresso o item 4.1, bem como sua liberação ante eventual bloqueio pelo sistema de *spam*. Referida confirmação poderá ser obtida com a simples resposta de recebimento e protocolo na forma do item 4.1.4 por mensagem eletrônica ou, na falta desta pelo telefone +55(11)4446-0000.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no em sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A Contratação não gerará ônus para a o Município de Cajamar (SP). As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos (as) arrematantes nos futuros leilões públicos a serem realizados.

6. DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

6.1. Não serão devidos valores ou comissões pelo Município de Cajamar (SP), sendo que a remuneração do (a) Leiloeiro (a) oficial consistirá única e exclusivamente pela comissão paga pelo (a) arrematante no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação sobre bens moveis, e de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Só poderão participar do Chamamento Público Leiloeiros(as) Oficiais cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. É vedada a participação de:

7.2.1. Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.2. Leiloeiro (a) oficial que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado (a) dela participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.3. Leiloeiro (a) Oficial que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos do Município de Cajamar (SP) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, motivo pelo qual deve apresentar a pertinente Declaração na forma do ANEXO III deste Edital;

7.2.4. Leiloeiro (a) Oficial que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3. O (a) Leiloeiros (as) Oficiais deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, Decreto Federal nº 21.981/1932 e das demais legislações pertinentes.

7.4. Os (as) habilitados (as) comporão o rol de Leiloeiros (as) Oficiais aptos (as), obedecida a ordem de classificação expressa no item 11.1, para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais do Município de Cajamar (SP).

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), acompanhado da capa de rosto e todos os documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, bem como declarações dos ANEXOS III, IV e IV deste Edital deverá ser encaminhado em documento único no formato PDF para o Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@cajamar.sp.gov.br, **até o dia 13/08/2024 às 08h30.min, ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2024 ÀS 09H00.**

8.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

8.3. O envelope contendo o Requerimento obrigatoriamente instruído com a documentação da Habilitação e as Declarações constantes expressa no item 8.1, deverão indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

AO MUNÍPIO DE CAJAMAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
A/C Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../202...
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (AS) OFICIAIS
PROCESSO Nº ...

LEILOEIRO (A) OFICIAL: ...
CPF/MF: ...
ENDEREÇO: ...
EMAIL: ...
TELEFONE: (...) ...

8.4. O Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal receberá os documentos de que tratam os itens 9.2, 9.3 e 9.4 e as declarações dos ANEXOS III, IV e IV, e os analisará observadas as disposições expressas neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, de toda a documentação para comprovar a Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica do(a) Leiloeiro (a) Oficial, de que tratam os itens 9.2, 9.3, 9.4 e respectivas declarações dos ANEXOS III, IV e IV deste Edital.

9.1.1. Os documentos de que tratam os itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV e IV deverão ser apresentados no formato PDF e sua digitalização deve corresponder ao documento original, sendo vedada a apresentação de digitalização de cópia comum ou autenticada em cartório.

9.1.1.1. O documento único apresentado no formato PDF composto pela Capa de Rosto do Item 8.4, requerimento de credenciamento ANEXO II, documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV, V e VII, deste Edital, deverá ser assinado eletronicamente observadas as disposições da MP 2200-2/2001 que institui Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e Decreto 10.278/2020, através de Autoridade Certificadora (AC) pública ou privada.

9.1.1.2. O (a) Leiloeiro (a) juntamente com o documento único apresentado no formato PDF composto pela Capa de Rosto do Item 8.4, requerimento de credenciamento ANEXO II, documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV, V, deverá apresentar a Declaração de Autenticidade de Documentos e Assinatura Eletrônica do ANEXO VI.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2. Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade.

9.1.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do (a) Leiloeiro(a) Oficial.

9.1.4. Não havendo prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição.

9.1.5. O Município de Cajamar (SP) deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

9.1.6. O Município de Cajamar (SP) poderá realizar consultas no SICAF, CADIN, SPC e SERASA com o objetivo de aferir a regularidade dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais.

9.1.7. Considerando a pessoalidade do exercício das funções de Leiloeiro(a) Oficial nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não será permitida a representação via mandato ou procuração para a prática de quaisquer atos presenciais ou não presenciais neste procedimento de Credenciamento.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

9.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro(a) Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);

9.2.3. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), atestando situação de regularidade do Leiloeiro(a) Oficial junto àquele órgão;

9.2.4. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral. Caso positivas, deverão estar acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé para comprovação de inexistência de condenações criminais, execuções cíveis ou pendências eleitorais.

9.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.3.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;

9.3.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Estado de São Paulo, local onde obrigatoriamente, nos termos deste Edital, deve possuir o(a) Leiloeiro(a) Oficial matrícula junto à JUCESP;

9.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do(a) Leiloeiro(a) Oficial;



9.3.5. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração](#) (ANEXO VI).

9.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que o Leiloeiro(a) Oficial realizou de forma eficiente leilões públicos na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.

9.4.1.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

9.4.2. Apresentação de declaração de que dispõe de equipe e estrutura próprias ou de terceiros(as) contratados(as) especificamente para este fim, com infraestrutura e funcionalidades de *site* específico para realização de leilões eletrônicos, atendendo os seguintes requisitos:

9.4.2.1. INFRAESTRUTURA

9.4.2.1.1. Que garanta o nível de disponibilidade do *site* onde o leilão eletrônico ocorrerá de 99,5% (noventa e nove por cento e meio), ou seja, deverá ter um acordo de nível de serviço (*SLA - Service Level Agreement*) que atenda à esta necessidade;

9.4.2.1.2. Que o *site* opere em instâncias específicas, estratégia esta que possibilite além de maior performance e disponibilidade, escalabilidade para grandes volumes de informações e acessos simultâneos;

9.4.2.1.3. Que o acesso ao sistema de leilão eletrônico seja realizado utilizando-se de criptografia com vistas a garantir a disponibilidade, integridade e segurança dos dados, com uso do protocolo *HTTP Strict Transport Security (HSTS)* com certificado SSL válido do para reforçar medidas de segurança *online*;

9.4.2.1.4. Que o *site* garanta a restrição do uso de protocolos *TLS* à versão 1.2 ou superior, por ser esta versão é amplamente reconhecida por suas melhorias significativas na segurança e em comparação com suas antecessoras, e seu uso é altamente recomendado.

9.4.2.2. FUNCIONALIDADES



- 9.4.2.2.1. Permita que os licitantes façam seu cadastro 100% digital, sujeito à conferência dos dados e anexos enviados;
- 9.4.2.2.2. Possibilite a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa;
- 9.4.2.2.3. Libere a participação dos licitantes nos leilões através de habilitações (manuais e automáticas), gerando um identificador único, codificado dentro da sala de disputa, de forma que os usuários não possam ser identificados entre si;
- 9.4.2.2.4. Realize consulta de *status* da situação cadastral na Receita Federal através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;
- 9.4.2.2.5. Realize consulta de *score* e o *rating* através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;
- 9.4.2.2.6. Controle o encerramento dos lances das disputas, lote a lote, com cronômetros regressivos, com tempos que possam ser parametrizados, sendo que nenhum lote deve ser encerrado antes do término da contagem regressiva;
- 9.4.2.2.7. Possibilite envio de mensagens do(a) Leiloeiro(a) Oficial para os licitantes no momento das disputas;
- 9.4.2.2.8. Permita que os(as) licitantes registrem lances automáticos;
- 9.4.2.2.9. Permita a parametrização para recebimento de lances parcelados, estabelecendo valor mínimo da parcela, número de parcelas e percentual mínimo de entrada;
- 9.4.2.2.10. Possibilite pagamento via PIX em tempo real integrado a plataforma, do valor de arremate, comissão do leiloeiro e outras cobranças.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

10.1. O Município de Cajamar (SP) procederá à análise dos documentos de que trata os itens 9.2, 9.3 e 9.4 em sessão pública que será realizada no **dia 13 de agosto de 2024, com início às 09h00min**, no Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria, CEP: 07.752-060, Cajamar (SP), com a obtenção de seu resultado em até 10 (dez) dias úteis após a data de encerramento do credenciamento, com a publicação no Diário Oficial do Município.

10.2. A documentação será rubricada pelo(a) Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal e por pelo menos um dos interessados(as) eventualmente presentes, ou, na falta destes, por testemunha que acompanhe o feito, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

10.3. Sendo o volume de requerimentos de credenciamento a serem analisados superiores a 5 (cinco), a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no item 12.2, poderá ser suspensa, a critério do Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal para análise posterior da documentação e julgamento dos requerimentos de credenciamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. Na análise da documentação o Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

10.6. Serão credenciados os(as) Leiloeiros(as) Oficiais que atenderem as exigências e apresentarem os documentos elencados neste Edital e seus ANEXOS, que comporão o rol dos Leiloeiros(as) Oficiais habilitados(as).

10.7. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar (SP) disponível na página www.cajamar.sp.gov.br, para conhecimento dos(as) interessados(as), informando quanto ao deferimento ou não de cada requerimento.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Na hipótese de mais de um(a) Leiloeiro(a) Oficial habilitado, será realizado sorteio entre todos os habilitados junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal na forma expressa no item 9.1.

11.2 A formação da lista de classificação será realizada em data e horário a serem fixados pelo Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal e publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site www.cajamar.sp.gov.br, após a análise e decisão dos recursos eventualmente interposto.

11.3. Elaborada a lista de classificação, esta será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site www.cajamar.gov.br.

11.3.1. Será lavrada ata da sessão de elaboração da lista com todos os fatos relevantes ocorridos durante a reunião.

11.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro (a) Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os (as) demais.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer Leiloeiro(a) Oficial poderá apresentar recurso ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou enviado para o endereço eletrônico/e-mail licitacoes@cajamar.sp.gov.br.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos(às) demais Leiloeiros(as) Oficiais, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, contrarrazoado ou não o recurso, o(a) Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal.

12.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do(a) Leiloeiro(a) Oficial que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, deverão ser apresentados por escrito.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos (as) Leiloeiros (as). Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação na forma expressa no item 11, será homologada pela Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

14. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerado (s) credenciado (s) os (as) Leiloeiros (as) Oficiais, o Município de Cajamar (SP) formalizará com o (s) classificados o Instrumento de Credenciamento (Anexo V deste Edital);

14.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo V deste Edital) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do (s) classificados.

15. DA VIGÊNCIA

15.3. Considerando que a contratação não gera ônus financeiro ao erário do Município de Cajamar (SP), o Credenciamento e o respectivos contratos administrativos celebrados permanecerá em vigência por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

16. DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. Realizada a classificação na forma do item 11, o Leiloeiro (a). Oficial classificado na primeira posição será convocado (a) para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de convocação, para a realização de leilões e execução do objeto descrito no item 2.1 deste Edital.

16.2. Na hipótese de não comparecimento do Leiloeiro(a) Oficial credenciado e classificado na primeira posição no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de convocação, decairá do direito à contratação, devendo o Município de Cajamar (SP) convocar o(a) Leiloeiro(a) Oficial classificado(a) na segunda colocação para promover a assinatura do contrato e assim sucessivamente se for o caso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao Leiloeiro(a) Oficial que não atendeu a convocação ante afronta ao expresso no inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

17. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.

17.3. O(a) Contratado(a) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Município, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do(a) Contratado(a).

17.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao(à) Contratado(a), de consoante as disposições deste Termo de Referência.

17.5. O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) Contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

18. DO DESCRENCIAMENTO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

18.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Contrato, no Decreto nº 21.981/32 e demais normas aplicáveis ao exercício da atividade de Leiloeiro (a). Oficial relativamente à prestação de serviços objeto deste Edital e seus ANEXOS.

18.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

18.1.3. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cajamar (SP), obtidas em decorrência do credenciamento;

18.2. No ato do descredenciamento, o (a) contratado (a) prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município de Cajamar (SP) e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

18.3. O Município de Cajamar (SP) não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao descredenciamento.

18.4. O descredenciamento do (a) Leiloeiro (a). Oficial acarretará a imediata exclusão de seu nome o rol de credenciados (as).

19. DAS ADVERTÊNCIAS

19.1. O Município de Cajamar poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Chamamento Público, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital, sem que assista aos(às) interessados(as) qualquer direito à indenização ou reclamação.

19.1.1. Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o Município de Cajamar poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros(as).

19.2. Todos(as), durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

20. DAS SANÇÕES



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

20.1 O(a) Leiloeiro(a) Oficial que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para execução do contrato, Contratante e Contratado (a), deverão observar as disposições da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

21.1.2. É defeso ao Contratante e Contratado(a) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir, ainda, que seus servidores(as), agentes, prepostos(as) e colaboradores(a) ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

21.2. A execução do contrato e todos os atos a ele inerentes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos seus fins, na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

21.3. A participação no Chamamento Público implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

21.4. O Edital terá sua publicação de forma resumida no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 54 e do inciso III do § 2º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

21.5. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cajamar (SP).

22. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Departamento de Administração
Secretaria de Administração

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – Tel: (11) 4446-0000



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

22.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de vínculo;

ANEXO IV - Declaração de Infraestrutura;

ANEXO V - Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de Autenticidade de Documentos e Assinatura Eletrônica;

ANEXO VII - Instrumento de Credenciamento;

Cajamar (SP), 22 de julho de 2.024.

MILTON SILVA BARROS NETO
Secretario Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

O presente é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022 e demais normas aplicáveis, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público para a realização de leilões nas modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares anexo deste Termo de Referência.

2.1 – O objeto do CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, a realização de leilões na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos, sem gerar ônus a municipalidade.

03- CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares anexo deste Termo de Referência.



4 – Sustentabilidade:

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 – Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1 – Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação.

4.3 – Subcontratação:

4.3.1 – Não é admitido a subcontratação do objeto contratual.

4.4 – Garantia da Contratação:

4.4.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5 – Vistoria:

4.5.1 – Não há necessidade de realização de avaliação previa do local de execução dos serviços.

05 – EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022 e demais normas aplicáveis, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público para a realização de leilões nas modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.

06- GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.139/2024, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

Fiscal – Nome Vanusa Alexandre da Silva

Substituto – Nome Vinicius De Melo Maria

7 – Do Pagamento

7.1 - Não serão devidos valores ou comissões pelo Município de Cajamar (SP), sendo que a remuneração do (a) Leiloeiro (a) oficial consistirá única e exclusivamente pela comissão paga pelo (a) arrematante no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação sobre bens moveis, e de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

8 – Critérios de Seleção do Leiloeiro Oficial:

8.1 - Na hipótese de mais de um(a) Leiloeiro(a) Oficial habilitado, será realizado sorteio entre todos os habilitados junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal.

8.2 – Da Habilitação

8.2.1 - O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, de toda a documentação para comprovar a Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica do(a) Leiloeiro (a) Oficial, de que tratam os itens 9.2, 9.3, 9.4 e respectivas declarações dos ANEXOS III, IV e IV deste Edital.

8.2.2 - Os documentos de que tratam os itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV e IV deverão ser apresentados no formato PDF e sua digitalização deve corresponder ao documento original, sendo vedada a apresentação de digitalização de cópia comum ou autenticada em cartório.

8.2.3 O documento único apresentado no formato PDF composto pela Capa de Rosto do Item 8.4, requerimento de credenciamento ANEXO II, documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV, V e VII, deste Edital, deverá ser assinado eletronicamente observadas as disposições da MP 2200-



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2/2001 que institui Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e Decreto 10.278/2020, através de Autoridade Certificadora (AC) pública ou privada.

8.2.4 O (a) Leiloeiro (a) juntamente com o documento único apresentado no formato PDF composto pela Capa de Rosto do Item 8.4, requerimento de credenciamento ANEXO II, documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV, V, deverá apresentar a Declaração de Autenticidade de Documentos e Assinatura Eletrônica do ANEXO VI.

8.2.5 - Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade.

8.2.6 - Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do (a) Leiloeiro(a) Oficial.

8.2.7 - Não havendo prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição.

8.2.8 - O Município de Cajamar (SP) deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

8.2.9 - O Município de Cajamar (SP) poderá realizar consultas no SICAF, CADIN, SPC e SERASA com o objetivo de aferir a regularidade dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais.

8.2.10 - Considerando a pessoalidade do exercício das funções de Leiloeiro(a) Oficial nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não será permitida a representação via mandato ou procuração para a prática de quaisquer atos presenciais ou não presenciais neste procedimento de Credenciamento.

8.3 – Da Habilitação Jurídica

8.3.1 - Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

8.3.2 - Certidão de matrícula como Leiloeiro(a) Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);

8.3.3 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), atestando situação de regularidade do Leiloeiro(a) Oficial junto àquele órgão;

8.3.4 - Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral. Caso positivas, deverão estar acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé para comprovação de inexistência de condenações criminais, execuções cíveis ou pendências eleitorais.

8.4 – Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



- 8.4.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.4.2 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 8.4.3 - Certidão de regularidade para com a Fazenda do Estado de São Paulo, local onde obrigatoriamente, nos termos deste Edital, deve possuir o(a) Leiloeiro(a) Oficial matrícula junto à JUCESP;
- 8.4.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do(a) Leiloeiro(a) Oficial;
- 8.4.5 - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.6 - Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.7 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração (ANEXO VI).

8.5 – Da Habilitação Técnica

8.5.1 - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que o Leiloeiro(a) Oficial realizou de forma eficiente leilões públicos na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.

8.5.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

8.5.3 - Apresentação de declaração de que dispõe de equipe e estrutura próprias ou de terceiros(as) contratados(as) especificamente para este fim, com infraestrutura e funcionalidades de *site* específico para realização de leilões eletrônicos, atendendo os seguintes requisitos:

8.5.3.1 – Infraestrutura:

8.5.3.1.1 - Que garanta o nível de disponibilidade do *site* onde o leilão eletrônico ocorrerá de 99,5% (noventa e nove por cento e meio), ou seja, deverá ter um acordo de nível de serviço (SLA - *Service Level Agreement*) que atenda à esta necessidade;

8.5.3.1.2 - Que o *site* opere em instâncias específicas, estratégia esta que possibilite além de maior performance e disponibilidade, escalabilidade para grandes volumes de informações e acessos simultâneos;

8.5.3.1.3 - Que o acesso ao sistema de leilão eletrônico seja realizado utilizando-se de criptografia com vistas a garantir a disponibilidade, integridade e segurança dos dados,



com uso do protocolo *HTTP Strict Transport Security (HSTS)* com certificado SSL válido do para reforçar medidas de segurança *online*;

8.5.3.1.4 - Que o site garanta a restrição do uso de protocolos *TLS* à versão 1.2 ou superior, por ser esta versão é amplamente reconhecida por suas melhorias significativas na segurança e em comparação com suas antecessoras, e seu uso é altamente recomendado.

8.5.3.2 – Funcionalidades:

8.5.3.2.1 - Permita que os licitantes façam seu cadastro 100% digital, sujeito à conferência dos dados e anexos enviados;

8.5.3.2.2 - Possibilite a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa;

8.5.3.2.3 - Libere a participação dos licitantes nos leilões através de habilitações (manuais e automáticas), gerando um identificador único, codificado dentro da sala de disputa, de forma que os usuários não possam ser identificados entre si;

8.5.3.2.4 - Realize consulta de *status* da situação cadastral na Receita Federal através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;

8.5.3.2.5 - Realize consulta de *score* e o *rating* através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;

8.5.3.2.6 - Controle o encerramento dos lances das disputas, lote a lote, com cronômetros regressivos, com tempos que possam ser parametrizados, sendo que nenhum lote deve ser encerrado antes do término da contagem regressiva;

8.5.3.2.7 - Possibilite envio de mensagens do(a) Leiloeiro(a) Oficial para os licitantes no momento das disputas;

8.5.3.2.8 - Permita que os(as) licitantes registrem lances automáticos;

8.5.3.2.9 - Permita a parametrização para recebimento de lances parcelados, estabelecendo valor mínimo da parcela, número de parcelas e percentual mínimo de entrada;

8.5.3.2.10 - Possibilite pagamento via PIX em tempo real integrado a plataforma, do valor de arremate, comissão do leiloeiro e outras cobranças.

9 – Valor da Contratação:

9.1 - Não serão devidos valores ou comissões pelo Município de Cajamar (SP), sendo que a remuneração do (a) Leiloeiro (a) oficial consistirá única e exclusivamente pela comissão paga pelo (a) arrematante no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação sobre bens moveis, e de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.



**ANEXO II – “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e
ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE **XX****

(___ LEILOEIRO OFICIAL ___), com sede (___ ENDEREÇO COMPLETO ___), inscrito no CPF - MF sob nº (___ 000.000.000-00 ___), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público **XX/XX**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, Imóveis e etc.) de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Declarando ainda que:

- a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Concorde com os valores das tarifas dos serviços a serem prestados em conformidade com Edital em epígrafe.
- e) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou os emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(___ Local ___), DD de MMMM de AAAA

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital de, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Executivo de Cajamar e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, § 1º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Localidade, ____ de _____ de 202x.

carimbo e assinatura do responsável legal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV AUTORIZAÇÃO E EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA .

Informo que disponibilizo de infraestrutura necessária e que esta ficará a disposição para realizar o certame, bem como para atender eventuais problemas dela resultantes, atendendo plenamente o Município de Cajamar/SP e normas complementares ao mesmo.

_____, ____/____/____.

Nome, CPF e assinatura do Responsável



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1.988

A (empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)..., portador da Carteira de Identidade nº., e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal -1.988.

Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “....proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ----/-----/-----

Assinatura, nome e número da identidade do declarante



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS E ASSINATURA ELETRÔNICA (MODELO)

Pelo presente, a empresa-----, situado à _____, deviantemente inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins de participação no certame _____/202_, realizado pelo Município de Cajamar-SP, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e assinados de todos os documentos que foram apresentados na presente licitação.

Por ser verdade,

Assino a presente

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º., com sede (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital _____, credencia o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), CPF: ..., _____ (cargo ou função), para representa-la perante a PREFEITURA DE CAJAMAR-SP, no certame na modalidade _____, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, intepor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Representante legal
(com reconhecimento de firma)

Nome: _____
RGnº _____
Cargo/Função _____

Obs: Este termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e